



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Parecer – Controle Interno

**Responsável:** Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025. visita na cidade de Campinas para participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Viagem n. 04/2025, requerida pelo Vereador Luis Antonio Martins: solicitação de adiantamento de viagem, de 13 de fevereiro de 2025.

### Análise do Relatório de Viagem

- Prestação de Contas Satisfatória
- Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- Prestação de Contas Insatisfatória

Inicialmente, importante mencionar que os pressupostos de análise desta Diretoria Jurídica no exercício do controle interno já estão bem delineados e elucidados nos pareceres emitidos em razão das solicitações de adiantamento de viagem e de uso do veículo oficial n. 01 e n. 03 de 2025. Encontram-se nos mencionados pareceres as balizas fundamentais de análise e os princípios norteadores, com questionamentos e diretrizes que poderão guiar os Vereadores no exame criterioso se sua solicitação atende ou não o interesse público inerente ao Município de Dois Córregos e ao Poder Legislativo Municipal.

Sendo assim, a análise de uma solicitação de uso do veículo oficial e ou adiantamento de viagem não deve ser apenas sobre o relatório da viagem em si, mas de todo o seu contexto. E neste sentido, observa-se que a viagem ora analisada ocorreu em período anterior aos pareceres supracitados. Logo, pondera-se no rigor da análise.

Feitas as considerações acima, passa-se a análise concreta da viagem n. 04/2025, em que o Vereador Luis Antonio Martins solicitou o adiantamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de numerário para a seguinte finalidade: “reuniões que serão realizadas na ALESP, juntamente com os Deputados Estaduais: Jorge Caruso, Analice Fernandes e Itamar Borges e visita na cidade de Campinas para participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo”.

A descrição da finalidade pública na solicitação de adiantamento carece de maiores detalhes e especificações. Trata-se de descrição vaga e genérica, que em nada contribui para justificar o interesse público. De igual sorte, o relatório inicial apresentado somente trouxe informações imprecisas e superficiais. No contexto de análise destes dois documentos apenas, outro não poderia ser o parecer senão pela prestação de contas insatisfatórias.

Entretanto, posteriormente foram anexados ao relatório ofício do gabinete do Deputado Estadual Itamar Borges confirmando a presença do Vereador em reunião, bem como relatório complementar em que é descrito de modo mais detalhado o assunto deliberado com o Deputado. No caso, a destinação de emenda parlamentar para o custeio de ações da saúde. A justificativa é de que a emenda já havia sido conquistada perante o Deputado ao final de 2024, contudo a sua destinação ainda estava pendente, tendo sido resolvido na reunião mencionada.

Inclusive, no relatório complementar, o Vereador cita o Projeto de Lei do Executivo n. 37, de 21 de março de 2025. Na mensagem do projeto é mencionado se tratar de emenda parlamentar do Deputado Itamar Borges por intermédio do Vereador Luis Antonio Martins. Logo, a alegação é crível. Não obstante até seja possível a elucubração de que a reunião pudesse ter sido realizada a distância por meios eletrônicos e digitais, sabe-se que no meio político tradicional em muitas ocasiões ainda é exigida a presença física. Então, difícil qualquer cobrança neste sentido, mesmo porque o juízo seria subjetivo.

Sendo assim, em razão do exposto, e considerando ainda que esta solicitação de adiantamento de numerário foi realizada antes das orientações emitidas por esta controladoria interna, entende-se pela prestação de contas satisfatórias, sem prejuízo das observações expendidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Por fim, é importante consignar que, ainda que tenha sido mencionado na solicitação de adiantamento também a “visita na cidade de Campinas para participação da Apresentação dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo”, o Vereador solicitante não participou do evento, dirigindo-se diretamente para a capital do Estado para os compromissos na Alesp. Por esta razão, nada se mencionou sobre o evento em Campinas.

### **Análise da Prestação de Contas**

- ( x ) Prestação de Contas Satisfatória
- ( ) Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ( ) Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

### **Providências a serem adotadas (se for o caso)**

-----

### **Observações**

-----



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=Y63MJND97WNTB698>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y63M-JND9-7WNT-B698**

